

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: e58wp4pl SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/06/2023 Projeto de lei nº 1408/2023 Protocolo nº 6248/2023 Processo nº 2237/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Fabio Tardin - Fabinho</p>		

Dispõe sobre a implantação do Programa Bom Prato nos Hospitais da Rede Pública de Saúde do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica implantado o Programa Bom Prato nos Hospitais da Rede Pública de Saúde do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A implantação do Programa Bom Prato nos Hospitais da Rede Pública de Saúde Estadual contará com o fornecimento de 3 refeições diárias nas dependências do hospital ou departamento de saúde, sendo café da manhã, almoço e jantar, com a cobrança de um valor simbólico por cada refeição.

Art. 2º O Programa Bom Prato implantado nos termos do artigo 1º desta lei terá como beneficiários:

I - Os servidores da saúde que trabalharem naquele hospital, sejam eles efetivos, comissionados ou terceirizados;

II - Os pacientes que estejam passando por atendimento naquelas instalações e seus familiares devidamente cadastrados.

Art. 3º A implantação do Programa Bom Prato se iniciará pelos Hospitais da Rede Pública de Saúde do Estado de Mato Grosso com maior fluxo diário de pacientes e familiares, sendo que no prazo de 10 (dez anos) todos os estabelecimentos de saúde do Estado de Mato Grosso contarão com uma unidade do Programa Bom Prato.

Art. 4º Essa lei será regulamentada nos termos do art. 38–A da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Milhares de pessoas circulam pelos hospitais do Estado de Mato Grosso diariamente, sendo não só pacientes, mas igualmente familiares e acompanhantes, que muitas vezes se deslocam de vários locais do Estado buscando atendimento.

A exemplo do que ocorre na Unicamp, no Hospital de Clínicas, no Hospital Regional de Divinolândia, entre outros, tanto pacientes quanto familiares ficam desguarnecidos de local para realizar uma boa refeição com preço popular, haja vista que os hospitais e equipamentos de saúde estaduais não são dotados de restaurante, havendo apenas, quando muito, uma cantina que oferece alimentação rápida e desprovida de qualidade nutritiva.

Criado em dezembro de 2000, o Programa Bom Prato tem como objetivo oferecer para a população de baixa renda refeições saudáveis e de alta qualidade a custo acessível. A refeição tem custo de R\$ 1,00 (um real).

A alimentação é balanceada com 1.200 calorias, composta por arroz, feijão, salada, legumes, uma proteína, farinha de mandioca, pão, suco e sobremesa (geralmente uma fruta da época).

Em setembro de 2011, todas as unidades começaram a servir café da manhã, onde é oferecido café com leite, achocolatado ou iogurte, pão com margarina, requeijão ou frios e uma fruta da estação. A refeição, de 400 calorias em média, custa R\$ 0,50 ao usuário.

Veja-se, assim, a total consonância do Programa Bom Prato com a capacidade financeira das pessoas que procuram atendimento nos hospitais e demais equipamentos de saúde estaduais, de forma que o PL em apreço visa garantir a segurança alimentar das pessoas que já se encontram com a saúde física e mental debilitada

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto. (DB)

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Junho de 2023

Fabio Tardin - Fabinho
Deputado Estadual